

**Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados nos autos  
de Insolvência acima identificados**

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 06-08-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Posto Central de Joane — Combustíveis, Ld.ª, NIF — 503021547, Endereço: Lugar Mato da Senra, Joane, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Casimiro Frutuoso Machado Silva*.  
300638712

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**

**Anúncio n.º 5498/2008**

**Processo: 384/08.2TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Re Design — Decoração e Mobiliário, Ld.ª

Devedor: Nervo e Génio — Comércio de Acessórios de Moda Lda.

**Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 11/08/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor:

Nervo e Génio — Comércio de Acessórios de Moda Lda., NIF — 504215574, Endereço: Rua Costa Cabral n.º 428, Paranhos, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto- Telef: 229758736

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Amplos poderes de direcção processual tais como administração do património da devedora.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

12 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300651429

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Procuradoria-Geral da República**

**Despacho (extracto) n.º 22281/2008**

Por meu despacho de 19 de Agosto de 2008:

Lúcia Maria Carvalho Poças Mateus, técnica de justiça adjunta do quadro de pessoal dos Serviços do Ministério Público, Tribunal de Instrução Criminal/Departamento de Investigação e Acção Penal, — nomeada, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e do artigo 7.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, para exercer funções no Núcleo de Assessoria Técnica (NAT) da Procuradoria-Geral da República.

A presente nomeação produz efeitos à data da aceitação.

21 de Agosto de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.